



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 16

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1969

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente em exercício da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 11 — Designar a Oficial de Administração, nível 12-A Dezi Tinoco Gaertner — movimentada da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — A. F., para exercer a função gratificada de Secretária, Símbolo 11-F, da Divisão de Portos

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

e Cargas, do Departamento de Navegação desta Comissão nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968. — João Marcos Dias.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aprovisionamento

DESPACHO

O Diretor substituto da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 36.432-68, resolve aplicar disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 36.432-68, resolve aplicar à firma Tendler — Comércio e Re-

presentações Ltda. a multa de ... NCr\$ 94,23 (noventa e quatro cruzeiros novos e vinte e três centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.114-68.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1969. — Paulo Amano do Rego

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 211 — De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1930 e os arts. 58 e 59 do Decreto nº 53.500, de 23 de janeiro de 1966, promover, no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, os funcionários constantes da relação anexa. — Claudio Martiniano Ferreira Selva.

Relação anexa a Portaria nº 214, de 15 de dezembro de 1968, dos funcionários do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, promovidos de acordo com os arts. 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

A partir de 30 de junho de 1966

I — Série de classes

AF — 201 — Oficial de Administração Da Classe 12-A à Classe 14-B

Por merecimento:

1 — Maria Marcelina Moraes da Cunha, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

II — Série de classes

A — 101 — Pedreiro Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — Pedro Jardilino Costa, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

III — Série de classes

A — 505 — Cozinheiro Da Classe 5-A à Classe 8-B

Por merecimento:

1 — Luiz Gonzaga da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

IV — Série de classes

A — 601 — Carpinteiro

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — João Ferreira da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por antiguidade:

1 — Severino Apolinário Soares, em vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

V — Série de classes

A — 1.201 — Bombeiro Hidráulico

Da Classe 8-A à Classe 10-B

Por antiguidade:

1 — Geraldo Severino dos Santos, em vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

VI — Série de classes

A — 1.602 — Lubrificador

Da Classe 5-A à Classe 7-B

Por merecimento:

1 — Alfredo Leandro do Nascimento, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

VII — Série de classes

GL — 203 — Guarda

Da Classe 8-A à Classe 10-B

Por merecimento:

1 — José Trajano da Silva.
2 — José Leandro do Nascimento, em vagas criadas pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por antiguidade:

1 — Adamastor Pereira da Silva, em vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

VIII — Série de classes

GL — 303 — Auxiliar de Portaria

Da Classe 7-A à Classe 8-B

Por merecimento:

1 — Tarcisio Martins da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

IX — Série de classes

P — 205 — Técnico Rural

Da Classe 11-A à Classe 13-B

Por antiguidade:

1 — Maurilio Miranda Sobral, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

X — Série de classes

P — 1.602 — Laboratorista

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — Maria Helena de Vasconcelos Costa, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.
A partir de 30 de setembro de 1966

XI — Série de classes

A — 101 — Pedreiro

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — José Dias de Araujo.
2 — Luciano Ferreira da Silva.
3 — Eduardo José de Souza, em vagas criadas pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por antiguidade:

1 — Antonio Dias de Freitas, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XII — Série de classes

A — 105 — Pintor

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — Antonio Leandro do Nascimento, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por antiguidade:

1 — José Barbosa de Lucena, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XIII — Série de classes

A — 1.201 — Bombeiro Hidráulico

Da Classe 8-A à Classe 10-B

Por merecimento:

1 — Luiz Rocha de Lima, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XIV — Série de classes

GL — 203 — Guayda

Da Classe 8-A à Classe 10-B

Por merecimento:

1 — Antonio Tavares de Oliveira.
2 — João Teixeira da Silva, em vagas criadas pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por antiguidade:

1 — João Manoel Mendes, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

A partir de 31 de março de 1967

XV — Série de classes

AF — 201 — Oficial de Administração

Da Classe 12-A à Classe 14-B

Por merecimento:

1 — Olga Chaves Batista, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01. se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

XVI — Série de classes
EC — 204 — Inspetor de Alunos
Da Classe 9-A à Classe 10-B
Por antiguidade:
1 — Maria Ricardina da Silva Costa, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XVII — Série de classes
GL — 102 — Serviçal
Da Classe 5-A à Classe 6-B
Por merecimento:
1 — Francisca Teles dos Santos
2 — Celina José de Araujo

Por antiguidade:
1 — Amara Santana Lourenço
2 — Maria Teresa de Jesus, em vagas criadas pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

A partir de 30 de junho de 1967

XVIII — Série de classes
A — 505 — Cozinheiro
Da Classe 5-A à Classe 8-B
Por antiguidade:
1 — Irene Trindade Bezerra, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XIX — Série de classes
1.306 — Mecânico de Máquinas
Da Classe 8-A à Classe 9-B
Por merecimento:
1 — Alcindo de Barros, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XX — Série de classes
CT — 401 — Motorista
Da Classe 10-B à Classe 12-C
Por antiguidade:
1 — Severino David da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Severino Benedito.

Da Classe 8-A à Classe 10-B
Por antiguidade:
1 — Rubem Correia Pedrosa, na vaga decorrente da promoção de Severino David da Silva.

XXI — Série de classes
CT — 402 — Tratorista
Da Classe 7-A à Classe 9-B
Por merecimento:
1 — Enildo Ribeiro Braga, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXII — Série de classes
EC — 307 — Executor de Textos
Da Classe 14-B à Classe 16-C
Por merecimento:
1 — Virgílio Moreira da Silva, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXIII — Série de classes
GL — 102 — Serviçal
Da Classe 5-A à Classe 6-B
Por merecimento:
1 — Zulmira Jovencino dos Santos, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXIV — Série de classes
GL — 303 — Auxiliar de Portaria
Da Classe 7-A à Classe 8-B
Por antiguidade:
1 — Francisco Belarmino Alves, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXV — Série de classes
AF — 202 — Escriturário
Da Classe 8-A à Classe 10-B
Por merecimento:
1 — Zildo Alves da Costa, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por antiguidade:
1 — Aldo Rodrigues Alves, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

A partir de 30 de setembro de 1967
XXVI — Série de classes
AF — 202 — Escriturário
Da Classe 8-A à Classe 10-B
Por merecimento:
1 — Ivanise Cordeiro Viegas.
2 — Maria de Lourdes de Andrade.

Melo, em vagas criadas pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXVII — Série de classes
GL — 101 — Zelador
Da Classe 7-A à Classe 8-B
Por merecimento:
1 — Waldemar Santana da Silva, na vaga decorrente do falecimento de Plínio José de Souza.

XXVIII — Série de Classes
GL — 102 — Serviçal
Da Classe 5-A à Classe 6-B
Por merecimento:
1 — Miguel Pedro dos Santos, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966. — Claudio Martimiano Ferreira Selva, Vice-Reitor em exercício.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Nº 215 — De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e os arts. 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, considerar promovidos, no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, os funcionários constantes da relação anexa. — Claudio Martimiano Ferreira Selva, Vice-Reitor em exercício.

Relação anexa a Portaria nº 215, de 16 de dezembro de 1968, dos funcionários do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, promovidos de acordo com os arts. 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

A partir de 30 de junho de 1966
I — Série de classes
TC — 602 — Engenheiro
Da Classe 21-A à Classe 22-B
Por merecimento:
1 — Celso de Carli, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

A partir de 30 de setembro de 1966
II — Série de classes
GL — 203 — Guarda
Da Classe 8-A à Classe 10-B
Por merecimento:
1 — Justino Gonçalves da Costa, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

A partir de 31 de março de 1967
III — Série de classes
AF — 201 — Oficial de Administração
Da Classe 14-B à Classe 16-C
Por merecimento:
1 — Aureo Lyra de Souza, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966. — Claudio Martimiano Ferreira Selva, Vice-Reitor em exercício.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Nº 216 — Tornar sem efeito a Portaria nº 212, de 29 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1967, na parte referente ao Sr. Isaac Cândido de Oliveira, e considerá-lo promovido a partir de 31 de dezembro de 1965.

Nº 217 — Tornar sem efeito a Portaria nº 79, de 30 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 23 de julho de 1967, na parte referente ao Sr. Salvador Ferreira de Melo, e considerá-lo promovido a partir de 30 de setembro de 1965.

Nº 218 — Tornar sem efeito a Portaria nº 212 de 29 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1967, na parte referente aos Srs. João Barbosa da Costa, Moacyr Casado Pereira do Régio, Raimundo José Francisco, Manoel Rodrigues, Natalício, Ribeiro da Silva e Ivãdo dos Santos Landim, e considerá-los promovidos a partir de 31 de março de 1967.

Nº 219 — Tornar sem efeito a Portaria nº 212, de 29 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1967, na parte referente a Manoel Traiano da Silva, e promover em seu lugar José Ribeiro da Silva em face o que estabele-

rece o § 2º, art. 177 da Constituição Federal de 1967.

Nº 221 — Designar o Professor Assistente nível 20, Ladário de Souza Coentro, da Escola Superior de Veterinária, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para reger a disciplina Isolada — Saúde Pública — daquela Escola, nos termos do art. 48 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 17-69, resolve:

Nº 7 — Designar o Assessor Técnico, símbolo 3-F, Reginaldo Rodrigues, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, como substituto automático do Diretor do Departa-

mento de Administração, símbolo 5-C, nos termos do art. 73, § 2º da Lei nº 1.711-52. — *Cláudio Martiniano Ferreira Selva*, Vice-Reitor em exercício.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112-68

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 4.379-68, resolve:

Determinar que o Chefe da Seção de Bens Patrimoniais, símbolo 5-F, Geraldo Guerra e Silva, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, fique à disposição do Gabinete do Diretor de sua Divisão, para supervisionar e despachar os processos que transitam pela Carteira de Tomada de Contas, sem prejuízo das funções de Chefia de sua Seção. — *Cláudio Martiniano Ferreira Selva*, Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8. do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a Exposição de Motivos número MIC — 663, de 19 de setembro de 1968, aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da

República e publicada no *Diário Oficial* de 1º de outubro de 1968, resolve:

Nº 230 — Nomear, de acordo com o art. 178, alínea "b" da Constituição Federal, Benedito Rachel para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, Classe A, nível 7, do Quadro Permanente deste Instituto, em vaga decorrente do falecimento de Joaquim Ferreira de Souza. — *Francisco Elias da Rosa Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP/3, DE 13-1-69
PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX nº 5, de 7 de janeiro de 1969. Altera a Portaria QPEX nº 348, de 21 de maio de 1968 (publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 30 de maio de 1968) — que aposentou, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.905, de 19 de junho de 1961, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, Aulis Santos Aguiar, ocupante de cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, e considerou-o promovido, para efeito de percepção dos

proventos, à classe B, nível 21, ex vi do art. 1º da mencionada Lei —, para considerá-lo aposentado nas mesmas condições e com provento acrescido de 1/30 (um trinta avos), calculado sobre o valor da gratificação relativa ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

QPEX nº 6, de 9 de janeiro de 1969. Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de novembro de 1968, a Altair Siqueira Castro, do cargo da classe A, nível 7, da série de classes de Datilógrafo que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 1-69-CP

Concorrência Pública para a aquisição de 2 (dois) guindastes para Contêiner com capacidade de carga de 30 (trinta) toneladas, (67.200 lbs.) e 8 (oito) guindastes auto-transportadores de contêineres com capacidade de carga de 30 (trinta) toneladas (67.200 lbs.)

O Diretor da Diretoria de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia subor-

dinada ao Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá nº 10 (dez), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara torna público que se realizará às 15 (quinze) horas do dia 20 (vinte) de março de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), a Concorrência Pública para a aquisição de 2 (dois) guindastes para contêiner com capacidade de carga de 30 (trinta) toneladas (67.200 lbs.) e 8 (oito) guindastes auto-transportadores de contêineres com capacidade

de carga de 30 (trinta) toneladas ... (67.200 lbs.).

2. O Edital, as Especificações e outras informações, serão fornecidos aos interessados, no Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos, no segundo andar do Edifício

do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá nº 10 (dez), Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1969. — *José Eduino Pimentel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-69

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II e de acordo com as normas contidas no Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, torno público que, de conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo, está aberta nesta data a Tomada de Preços, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios para o Colégio Pedro II — Sede do Externato Frei de Guadalupe, de acordo com os termos do presente edital.

I — Das Informações

1 — Todos os esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão prestadas pela Secretaria do Diretor-Geral do Colégio, das 13 às 16 horas, no Campo de São Cristóvão, 17, 1º andar, no Estado da Guanabara.

II — Da Habilitação Preliminar

2 — Para participar da Tomada de Preços a firma deverá estar inscrita no Colégio Pedro II, o que conseguirá se, até o dia 7 de fevereiro de 1969, às 15 horas, apresentar na Secretaria localizada no Campo de São Cristóvão 17, 1º andar, os seguintes documentos:

- a) certidão relativa à Lei de 2/3;
- b) contrato social registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio;
- c) certidão da inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- d) certidão negativa de Imposto de Renda;
- e) quitação dos impostos federais e municipais;
- f) alvará de licença para localização ou na sua falta, documento equivalente;
- g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Lei nº 4.737, de 15.7.1965);
- h) contrato social ou cópia do *Diário Oficial* com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria com as respectivas certidões de arquivamento, no Ministério da Indústria e Comércio ou nos órgãos próprios nos Estados;
- i) as sociedades estrangeiras, além dos documentos acima, deverão apresentar uma cópia do *Diário Oficial* com a publicação do Decreto que autorizou seu funcionamento no País e do respectivo arquivamento no Ministério da Indústria e Comércio ou nos órgãos próprios nos Estados.

III — Do Recebimento e Julgamento da Proposta

3 — As dez horas do dia 12 de fevereiro de 1969, na Secretaria do Diretor-Geral, no Campo de São Cristóvão, 17, Estado da Guanabara serão recebidas em sessão pública, pela comissão designada pela Portaria nº 34, de 20.9.1967, as propostas das firmas convidadas, em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B". Se sobrevier qualquer impedimento de algum membro da comissão, o Diretor-Geral designará substituto.

O envelope "A" deverá conter a prova de estar a Firma inscrita no Colégio Pedro II.

O envelope "B" deverá conter:

a) a proposta propriamente dita em cinco (5) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas mencionando em algarismos e por extenso o preço unitário do respectivo gênero, estando nele incluído todo e qualquer imposto que a proponente venha a pagar para que a respectiva mercadoria seja entregue no Almoarifado do Colégio, no Campo de São Cristóvão, 17, nesta cidade;

b) assinatura e rubrica de quem for credenciado para representar a Firma;

c) especificação clara dos gêneros oferecidos;

d) prazo de validade da proposta até 31 de julho de 1969;

e) declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste Edital.

IV — Do Material e Prazo de Entrega

4 — Os artigos que devem ser adquiridos e respectivas características constam da relação anexa ao presente edital.

5 — As quantidades dos artigos constantes da aludida relação serão pedidas de acordo com as necessidades do Colégio.

6 — O prazo de entrega da mercadoria deverá ocorrer dentro de 48 horas depois de feito o pedido.

7 — Não será levada em consideração qualquer oferta de mercadorias que não correspondam exatamente à especificação do respectivo item.

8 — O pagamento das mercadorias entregues durante o mês será feito até o dia 15 do mês seguinte.

V — Da Dotação

9 — A despesa com a aquisição correrá à conta de transferências, dotações correntes — material de consumo, constante do Programa de Trabalhos 5.05.15.19 — Colégio Pedro II do Orçamento para o exercício de 1969.

VI — Do Julgamento

10 — A presente Tomada de Preços será julgada por item, sendo considerada vencedora para cada item a Firma que apresentar menor preço de acordo com as especificações correspondentes.

11 — Proferida a decisão e lavrada a Ata pela comissão, que será afixada no Quadro de Avisos da Diretoria-Geral, caberá recurso dentro de dois (2) dias para a própria comissão, contra sua decisão.

12 — As decisões da comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Diretor-Geral.

13 — No caso de duas ou mais firmas terem apresentado preço igual para o mesmo item, será vencedora a que já houver sido vencedora em maior número de itens.

14 — A comissão, além de indicar a firma vencedora para cada item, deverá fazer a classificação das demais.

VII — Das Obrigações e Penalidades
15 — Cada firma vencedora notificará por escrito para, dentro de três (3) dias, assinar contrato de fornecimento dos respectivos artigos.

16 — O não comparecimento da firma dentro do prazo especificado no item anterior, implicará *ipso facto*

a sua desclassificação, sendo, neste caso, convocada a firma logo abaixo classificada.

17 — Se a adjudicatária se recusar a fornecer os artigos propostos ou entregá-los em desacordo com o que foi solicitado será feita a adjudicação à segunda colocada, respondendo ela pelo pagamento da multa de ... NCr\$ 1.500,00 além de outras sanções legais, bem como pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada até o final do fornecimento.

18 — O segundo fornecedor, na hipótese do item acima, estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro.

19 — Será considerada rescisão formal a não entrega de mercadoria depois de decorridas 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a entrega, desde que não haja pronunciamento expresso do fornecedor, que justifique, a juízo da comissão, o atraso verificado. A rescisão nos termos desta condição, acarretará a aplicação das sanções estabelecidas no item 17.

VIII — Disposições Finais

20 — A critério da comissão esta Lei e as condições poderão ser, sem prejuízo, alteradas a qualquer reatuação da licitação.

a) anula ou cancelada, em todo ou em parte, por conveniência administrativa;

b) anulada;

c) reduzida ou aumentada no todo ou em parte, em suas quantidades, tendo em vista as necessidades do órgão e as disponibilidades orçamentárias.

21 — As condições estabelecidas no presente edital não fazem parte do respectivo contrato, independentemente da sua celebração.

22 — A apresentação da proposta implica a aceitação, por parte da firma, das condições estabelecidas neste edital.

23 — O pagamento será efetuado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, em favor de transferências Correntes — material de consumo do órgão — do Banco do Colégio Pedro II, mediante cheque nominativo contra o Banco do Brasil S.A., depois da entrega das encomendas feitas.

24 — Será devido o valor de depósito, descontado de 5% no valor de cada parcela, quando esta que será paga no final do prazo contratual, se a adjudicatária não tiver cumprido todas as cláusulas contratuais.

25 — As quantidades dos artigos correspondentes as encomendas realizadas serão de acordo com as necessidades do Colégio e as disponibilidades orçamentárias, obedecendo sempre ao disposto no parágrafo 5.º do artigo 127, do Decreto-lei n.º 200, de 25.2.1967.

Os interessados que desejarem que quer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão atendidos durante o expediente, na Secretaria do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177 — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1969 — Eustáquio Toledo de Queiroz — Secretário.

ITENS — ARTIGOS

- 1 — Açúcar refinado de 1ª qualidade marca Pérola, Neve e União
- 2 — Alho perfeito de 1ª qualidade
- 3 — Arroz amarelo de 1ª qualidade
- 4 — Azeite Português, lata de 1 Kg: Galo ou Pic-nic
- 5 — Azeite Espanhol, lata de 1 Kg: Seta, Bal, Toureiro, Castelo da Beira, Mus
- 6 — Azeitona verde, lata de 1 Kg: Toureiro, Rivoli, Falsão
- 7 — Azeitona preta, lata de 1 Kg: Toureiro, Rivoli, Falsão
- 8 — Avela, pacote de 500 gramas
- 9 — Abacaxi, unidade
- 10 — Água mineral Cambuquira, Cambu, São Lourenço, Magnésiana, Sanyria, c/casco

- 11 — Bacalhau Norueguês, 1ª qualidade em caixa
- 12 — Banana prata, 1ª qualidade, grande e madura
- 13 — Banana d'água, 1ª qualidade, grande e madura
- 14 — Bananada em caixeta de 8 Kg: Vera Cruz, Peixe
- 15 — Batata média p/gráuda, nac. superior
- 16 — Biscoitos finos em latas de 5 Kg: salgados: Piraquê, Tostines, Duchien, Aymeré, Petibon
- 17 — Biscoitos finos em latas de 5 Kg: doces: Maria, Matzena, Duchien
- 18 — Batatinha em frasco de 50 gramas
- 19 — Carne bovina de 1ª qualidade sem osso, dos tipos: Alcatra, Chã de dentro e Lagarto
- 20 — Carne de Vitela de 1ª qualidade
- 21 — Carne de porco (pernil)
- 22 — Carne seca superior, em mantas
- 23 — Cebola grande, graúda, 1ª qualidade, saco ou réstea
- 24 — Café em pó, 1ª qualidade, pacote de 5 Kg: Globo, Capital
- 25 — Canjica de milho branco
- 26 — Camarão verdadeiro, graúdo e fresco
- 27 — Canela em pó, lata de 100 gramas
- 28 — Chá nacional em pacote de 1 Kg
- 29 — Chocolate em pó, lata de 1 Kg
- 30 — Creme de arroz, pacote de 200 gramas
- 31 — Creme de milho, pacote de 500 gramas
- 32 — Côco da Bahia, 1ª qualidade
- 33 — Canela em rama
- 34 — Cravo da Índia, pacote de 100 gramas
- 35 — Compota de abacaxi, lata de 1 Kg: Peixe, Rosa

- 36 — Compota de caju, lata de 1 Kg: Recreio, Peixe
- 37 — Compota de goiaba, lata de 1 Kg: Peixe, Rosa
- 38 — Compota de pêssego s/caroço, lata de 1 Kg: Delícia, Elomar, Peixe e Del-Rio
- 39 — Erva-doce, pacote de 100 gramas
- 40 — Ervilha seca perfeita, 1ª qualidade
- 41 — Farinha de araruta, 1ª qualidade
- 42 — Farinha de mandioca, 1ª qualidade
- 43 — Farinha de tapioca, 1ª qualidade
- 44 — Farinha de trigo, pacote de 1 Kg
- 45 — Feijão preto, novo, superior
- 46 — Feijão preto Uberabinha
- 47 — Fígado de boi
- 48 — Figos frescos
- 49 — Fósforos tipo II, pac. c/10 caixas
- 50 — Frango abatido, limpo
- 51 — Filé mignon, limpo
- 52 — Feijão manteiga novo, superior
- 53 — Fubá de milho mimoso
- 54 — Fubá grosso
- 55 — Galinha abatida, limpa
- 56 — Goiabada em lata de 1 Kg: Peixe, Vera Cruz
- 57 — Goiabada em caixeta de 8 Kg: Vera Cruz, Peixe e Colombo
- 58 — Groselha, litro c/casco
- 59 — Laranja lima perfeita, 1ª qualidade
- 60 — Laranja pera perfeita, 1ª qualidade
- 61 — Laranja selata perfeita, 1ª qualidade
- 62 — Legumes frescos: Abóbora madura, verde, d'água, alpim, batata doce, berinjela, cenoura, jiló, nabo, vagem

- de ervilha e de feijão, pepino, mandioxa, pimentão doce, quiabo e chuchu
- 63 — Leite pasteurizado, em litro s/casco
- 64 — Leite pasteurizado, em pacote de litro
- 65 — Limão verdadeiro grande e bom
- 66 — Lima, tipo Pérsia, 1ª qualidade
- 67 — Língua de boi
- 68 — Língua fresca de porco
- 69 — Lombo de porco, salgado s/costela
- 70 — Louro
- 71 — Lentilha nova, superior
- 72 — Mameo maduro
- 73 — Marmelada em caixeta de 8 Kg: Vera Cruz, Peixe
- 74 — Marmelada em lata de 1 Kg: Vera Cruz, Peixe
- 75 — Melado, lata de 1 Kg
- 76 — Mel de abelha
- 77 — Extrato de tomate, lata de 500 gramas: Peixe
- 78 — Morcuela, 1ª qualidade; Saldia, Wilson, Anglo, Armour
- 79 — Macarrão, 1ª qualidade, pacote 5 Kg: Atria, Aymeré
- 80 — Manteiga, 1ª qualidade, lata de 1 Kg: Amaral, Cristal, Sinna
- 81 — Maizena em pacote de 400 gramas: Duryca
- 82 — Maizena em caixeta de 200 gramas: Leão, Ilacionso
- 83 — Maça superior
- 84 — Maizena
- 85 — Macarrão, Angelino, Português e Espanhol
- 86 — Ovo de galinha fresco
- 87 — Ovo de soja, lata de 18 Kg: Vitoria, Santa Rosa, Dana, Primor
- 88 — Amendoim em lata de 1 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 89 — Amendoim em pó, 100 gramas
- 90 — Amendoim em pó, 200 gramas
- 91 — Amendoim em pó, 500 gramas
- 92 — Amendoim em pó, 1 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 93 — Amendoim em pó, 2 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 94 — Amendoim em pó, 5 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 95 — Amendoim em pó, 10 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 96 — Amendoim em pó, 20 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 97 — Amendoim em pó, 50 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 98 — Amendoim em pó, 100 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 99 — Amendoim em pó, 200 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 100 — Amendoim em pó, 500 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 101 — Amendoim em pó, 1000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 102 — Amendoim em pó, 2000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 103 — Amendoim em pó, 5000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 104 — Amendoim em pó, 10000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 105 — Amendoim em pó, 20000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 106 — Amendoim em pó, 50000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 107 — Amendoim em pó, 100000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 108 — Amendoim em pó, 200000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 109 — Amendoim em pó, 500000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 110 — Amendoim em pó, 1000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 111 — Amendoim em pó, 2000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 112 — Amendoim em pó, 5000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 113 — Amendoim em pó, 10000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 114 — Amendoim em pó, 20000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 115 — Amendoim em pó, 50000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 116 — Amendoim em pó, 100000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 117 — Amendoim em pó, 200000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 118 — Amendoim em pó, 500000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 119 — Amendoim em pó, 1000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 120 — Amendoim em pó, 2000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 121 — Amendoim em pó, 5000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 122 — Amendoim em pó, 10000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 123 — Amendoim em pó, 20000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 124 — Amendoim em pó, 50000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 125 — Amendoim em pó, 100000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 126 — Amendoim em pó, 200000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 127 — Amendoim em pó, 500000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 128 — Amendoim em pó, 1000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 129 — Amendoim em pó, 2000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 130 — Amendoim em pó, 5000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 131 — Amendoim em pó, 10000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 132 — Amendoim em pó, 20000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 133 — Amendoim em pó, 50000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 134 — Amendoim em pó, 100000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 135 — Amendoim em pó, 200000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 136 — Amendoim em pó, 500000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 137 — Amendoim em pó, 1000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 138 — Amendoim em pó, 2000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 139 — Amendoim em pó, 5000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 140 — Amendoim em pó, 10000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 141 — Amendoim em pó, 20000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 142 — Amendoim em pó, 50000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 143 — Amendoim em pó, 100000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 144 — Amendoim em pó, 200000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 145 — Amendoim em pó, 500000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 146 — Amendoim em pó, 1000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 147 — Amendoim em pó, 2000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 148 — Amendoim em pó, 5000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 149 — Amendoim em pó, 10000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 150 — Amendoim em pó, 20000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 151 — Amendoim em pó, 50000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 152 — Amendoim em pó, 100000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 153 — Amendoim em pó, 200000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 154 — Amendoim em pó, 500000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 155 — Amendoim em pó, 1000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 156 — Amendoim em pó, 2000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 157 — Amendoim em pó, 5000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 158 — Amendoim em pó, 10000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 159 — Amendoim em pó, 20000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 160 — Amendoim em pó, 50000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 161 — Amendoim em pó, 100000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 162 — Amendoim em pó, 200000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 163 — Amendoim em pó, 500000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 164 — Amendoim em pó, 1000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 165 — Amendoim em pó, 2000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 166 — Amendoim em pó, 5000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 167 — Amendoim em pó, 10000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 168 — Amendoim em pó, 20000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 169 — Amendoim em pó, 50000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 170 — Amendoim em pó, 100000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 171 — Amendoim em pó, 200000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 172 — Amendoim em pó, 500000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 173 — Amendoim em pó, 1000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 174 — Amendoim em pó, 2000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 175 — Amendoim em pó, 5000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 176 — Amendoim em pó, 10000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 177 — Amendoim em pó, 20000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 178 — Amendoim em pó, 50000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 179 — Amendoim em pó, 100000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 180 — Amendoim em pó, 200000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 181 — Amendoim em pó, 500000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 182 — Amendoim em pó, 1000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 183 — Amendoim em pó, 2000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 184 — Amendoim em pó, 5000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 185 — Amendoim em pó, 10000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 186 — Amendoim em pó, 20000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 187 — Amendoim em pó, 50000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 188 — Amendoim em pó, 100000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 189 — Amendoim em pó, 200000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 190 — Amendoim em pó, 500000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 191 — Amendoim em pó, 1000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 192 — Amendoim em pó, 2000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 193 — Amendoim em pó, 5000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 194 — Amendoim em pó, 10000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 195 — Amendoim em pó, 20000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 196 — Amendoim em pó, 50000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 197 — Amendoim em pó, 100000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 198 — Amendoim em pó, 200000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 199 — Amendoim em pó, 500000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro
- 200 — Amendoim em pó, 1000000000000000000000000000000000000 Kg: Amendoim, Inglês, Casimiro

ESTATÍSTICO

EXERCÍCIO DA PROMISSÃO

Lei nº 4.739 — De 15-7-1965

Decreto nº 62.497 — De 1-4-1963

Divulgação nº 1.058

PREÇO: NCr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16